

LEI N.º 748, DE 30 DE JUNHO DE 2022



Autoriza a permuta dos bens imóveis que
especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da Lei n.º 55, de 24 de março de 1999, a permuta entre os bens imóveis de propriedade, respectivamente, do Município de Cabeceira Grande e do Estado de Minas Gerais, identificados a seguir:

I – imóvel de propriedade do Município de Cabeceira Grande, identificado como Área de Uso Institucional 03-A, Distrito de Palmital de Minas em Cabeceira Grande (MG), com 2.760 m² (dois mil setecentos e sessenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 30.508 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, com as seguintes medidas e confrontações:

- a) frente, com 46m (quarenta e seis metros), confrontando-se com a Rua Antônio Firmiano;
- b) fundos, com 46m (quarenta e seis metros), confrontando-se com A.U.I 3;
- c) lateral direita, com 60m (sessenta metros), confrontando-se com a Rua Modesto Pires; e
- d) lateral esquerda, com 60m (sessenta metros), confrontando-se com o A.U.I 10 e fundos da Paroquia São Sebastião 30m (trinta metros).



Praça São José s/nº, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

Telefones: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677-8093

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

(Fls. 2 da Lei n.º 748, de 30/6/2022)

II – imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, identificado como Área de Uso Institucional 13, Distrito de Palmital de Minas, em Cabeceira Grande (MG), com 6.300 m² (seis mil e trezentos metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 30.487 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, com as seguintes medidas e confrontações:

a) frente, com 60m (sessenta metros), confrontando-se com a Rua Agenor Pires;

b) fundos, com 30 m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 11 e 30 m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 30;

c) lateral direita, com 105m (cento e cinco metros), confrontando-se com a Rua Alberto Abadias; e

d) lateral esquerda, com 105m (cento e cinco metros), confrontando-se com a Rua Morada Nova.

Parágrafo único. Os bens permutáveis a que se referem os incisos I e II deste artigo possuem valores equivalentes, no valor de R\$ 304.244,00 (trezentos e quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais) cada imóvel, conforme Laudo de Avaliação firmado pela Comissão Especial de Avaliação, por meio do Processo Administrativo n.º 139.065/2022.

Art. 2º As despesas com escritura e registro dos imóveis públicos oriundos da permuta de que trata esta Lei correrão à conta de cada permutante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 30 de junho de 2022; 26º da Instalação do Município.



ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito